



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

02
4

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00193/2025

Projeto de Lei nº 160/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:40 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de junho de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	26/06/25	1ª A Comissão CCJ e R	26/06/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº. 160/ 2025

“Dispõe sobre a criação do “Programa de Orientação do Agronegócio na Rede Pública de Ensino” e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Autoriza instituir o “Programa de Orientação do Agronegócio na Rede Pública de Ensino”, com o objetivo de promover a interação entre os alunos e a realidade agrícola e pecuária, sem gerar despesas adicionais ao Município.

Art. 2º - O programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário, entidades de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários, visando proporcionar atividades educativas e pedagógicas aos alunos da rede municipal.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Orientação do Agronegócio:

I - promover atividades pedagógicas que proporcionem conhecimento sobre a produção agropecuária do Município;

II - disseminar informações sobre a importância do agronegócio na geração de empregos, renda e produção de alimentos;

III - valorizar o setor agropecuário e seu impacto social, econômico e ambiental; IV - incentivar a agricultura familiar e o empreendedorismo local, sem onerar os cofres públicos;

V - conscientizar os alunos sobre segurança alimentar, sustentabilidade e bem-estar animal;



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

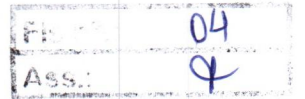
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



VI - fortalecer parcerias com instituições especializadas para a realização de palestras, visitas técnicas e projetos educativos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, firmando convênios e parcerias para a execução do programa, sem criar novas despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GO, aos 23 dias do mês de junho de 2025.**

Nayara Barcelos
1ª Secretária - PSD



JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos pilares fundamentais da economia de Rio Verde, sendo responsável pela geração de empregos, renda e desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, é imprescindível que as novas gerações compreendam sua importância e seu impacto na sociedade.

O "Programa de Orientação do Agronegócio na Rede Pública de Ensino" surge como uma ferramenta essencial para promover a conscientização e o conhecimento dos alunos da rede municipal sobre a produção agrícola e pecuária, aproximando-os da realidade do campo e incentivando a valorização das atividades agropecuárias.

A proposta se destaca por sua viabilidade e sustentabilidade, pois não gera custos adicionais ao Município, sendo implementada por meio de parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, entidades do setor e profissionais voluntários. Dessa forma, o programa contribuirá significativamente para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para os desafios do futuro, ao mesmo tempo em que reforça o papel do agronegócio como motor do progresso local e nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que beneficiará a comunidade escolar e toda a sociedade rio-verdense.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,
aos 23 dias do mês de junho de 2025.



Nayara Barcelos
1ª Secretária - PSD

Rio Verde-Goiás, 26 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 184-2025 - ALTERA A LEI N 7.139-2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GO – EXECUTIVO
- PL N 180-2025 - INSTITUI DIREITOS MULTIDISCIPLINARES À SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PR N 03-2025 - INSTITUI O SELO VERDE AMBIENTAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 160-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 148-2025 - DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PERSONAL TRAINERS) EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO – LEONARDO
- PL N 174-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EDER
- PL N 161-2025 - INSTITUI O AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO – ÉDER
- PL N 110-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CIDADE ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – TÚLIO
- PL N 153-2025 - INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VETERINÁRIA - SAMUVET NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – TÚLIO



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 07
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

- PL N 154-2025 - CRIA O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NILSON
- PL N 179-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO - ALUNO NOTA 10 - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO - FRANCISCO GRIMALDI

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310
(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Fls. nº.: 08
Ass: 75909-751

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 216/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 160/2025

Autor (a): Nayara Barcelos

Ementa: “Dispõe sobre a criação do programa de orientação do agronegócio na rede pública de ensino e da outras providências.”

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe Projeto de Lei para instituir o Programa de Orientação do Agronegócio na Rede Pública de Ensino, com o objetivo de promover a interação entre os alunos e a realidade agrícola e pecuária, sem gerar despesas adicionais ao Município.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

2. Parecer do Relator

Cumpra rememorar que a criação e implementação de projeto pedagógico na grade curricular das escolas do Município é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, uma vez que a este compete privativamente dispor sobre o sistema educacional, formado por órgãos integrantes de sua estrutura, e sobre a direção superior da Administração local, nos termos dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e c/c 84, II, da Constituição Federal.

Sobre o assunto, vejamos trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJde14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

O fato é que ao pedir para incluir disciplinas na grade curricular ou extracurricular das escolas públicas como, por exemplo, agronegócio, impõe



obrigatoriedade de o Executivo criar e prover cargos de professor para ministrar as respectivas aulas, atraindo não só a competência privativa do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação dos cargos como também toda a disciplina constante da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal para com o aumento da despesa com pessoal.

Portanto, a atuação legislativa visando à instituição de medidas do gênero usurpa matéria cuja atribuição típica pertencente ao Executivo, além de vulnerar o princípio da separação dos poderes.

Desta forma, cabe dizer que a propositura em análise padece de inconstitucionalidade formal, tendo em vista se imiscuir na seara do Poder Executivo, o qual sequer necessita do manejo do processo legislativo para implementação de iniciativas como a abordada, salvo caso seja necessário criar cargos de professor para ministrar as aulas ou repassar as noções desejadas, no entanto, ainda assim, a iniciativa para dar início ao respectivo processo legislativo é privativa do Executivo (art. 61, §1º, II, a, da Constituição).

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima expostas.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2025 por conter vício de iniciativa.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de agosto de 2025.


Gerlos Mênção de Moraes

Relator da CCJR

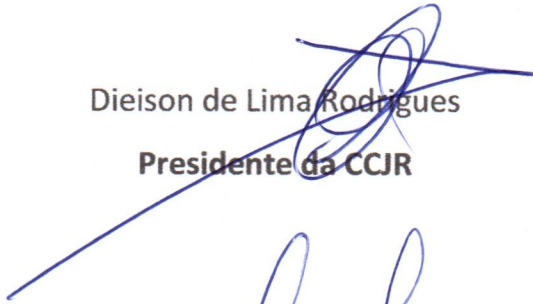



Com o povo, construindo um novo amanhã.

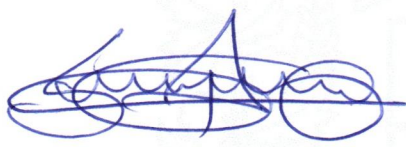
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de agosto de 2026.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 13
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 316 CEP: 75909-751

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 160/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 23/06/2025

26/06/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

26/06/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/08/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

10/11/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 24 de novembro de 2025

Leticia Silva Sousa
Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pela autora em 10/11/2025.

Rio Verde GO. aos 24 dias do mês de novembro de 2025.



IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO



DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694

